



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO (TIPO A) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE E A EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.873.674/0001-17, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.430-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI**, brasileira, [qualificação completa], portadora do CPF nº 047.677.184-65, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO QUILOMETRO, DESTINADA À REMOÇÃO SIMPLES (TIPO A), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

- a) Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção;
- b) Capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total;
- c) Comprimento total mínimo: 5,5 metros;
- d) Comprimento mínimo do salão de atendimento: 3,0 metros;
- e) Altura interna mínima do salão de atendimento: 1,80 metro;
- f) Motorização: Diesel;
- g) Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
- h) Estrutura da cabine e da carroceria original, construída em aço;
- i) Painel elétrico interno com 02 (duas) tomadas para 12V (DC);
- j) Tomadas elétricas mantendo distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio;
- k) Iluminação do compartimento de atendimento de 2 tipos: Natural e Artificial, por luminárias instaladas no teto, em modelo LED;
- l) Iluminação externa com holofote tipo farol articulado com regulação manual na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical;



- m) 01 (um) sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único;
- n) 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, podendo utilizar um dos conceitos de LED;
- o) Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB;
- p) Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora;
- q) Sistema fixo de oxigênio (rede integrada): contendo 01 (um) cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros, em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro;
- r) Na região da bancada, deve possuir uma régua e fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT;
- s) Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT.

1.3. O veículo deverá estar em conformidade com as Resoluções da ANVISA (RDC nº 50/2002) e as normas do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 292/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, seus anexos, e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 8.666/93 (subsidiariamente), Decreto Federal nº 10.947/2022, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e demais legislações aplicáveis.

3.2. A contratação decorre da Emenda Estadual nº 798/2025, destinada ao fortalecimento da rede de atenção à saúde do município de Itacuruba/PE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente à aquisição de 01 (uma) ambulância tipo furgão (Tipo A), conforme especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba

Órgão orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 17708 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMI

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10070 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 1.61 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E ESQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Despesa 1989: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 159 - MSC - 1.621.3210 - Emenda Individual Estado - Saúde

Destinação: 1.621.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de Despesa LDO: 13576

Despesa PPA: 278

5.2. Fica facultada a indicação de outras ou novas fontes de recursos, desde que compatíveis com a destinação prevista neste contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo objeto deste contrato no prazo máximo de _____ (_____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. O veículo deverá ser entregue no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.430-000, em horário comercial, mediante requisição formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo estabelecido, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.



7.1.2. DEFINITIVAMENTE, pelo Gestor do Contrato ou servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, ou em prazo superior quando se fizer necessário para a aferição da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de qualidade do veículo contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e de funilaria/pintura pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

8.2. Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias autorizadas do fabricante, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica autorizada, localizada a uma distância máxima de 500 km da sede do município de Itacuruba/PE, para manutenção da garantia de fábrica do veículo, assistência técnica e revisões periódicas.

8.4. A CONTRATADA deverá informar, no ato da entrega do veículo, a localização da assistência técnica autorizada mais próxima, bem como fornecer os contatos e horários de atendimento.

8.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou o reparo de peças, equipamentos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado em nome do CONTRATANTE (Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba/PE), com todas as despesas de emplacamento, licenciamento e documentação incluídas no valor contratado.

9.2. Deverão ser entregues juntamente com o veículo:

a) Nota fiscal de venda;



- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Manual do proprietário;
- d) Certificados de garantia do veículo e dos equipamentos instalados;
- e) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT);
- f) Certificação do INMETRO, quando aplicável;
- g) Declaração de que o veículo atende à legislação sanitária vigente;
- h) Termo de garantia do fabricante;
- i) Certificado de procedência e originalidade do veículo;
- j) Comprovante de quitação de todos os tributos incidentes sobre o veículo;
- k) Duas chaves originais do veículo;
- l) Kit de ferramentas original do fabricante;
- m) Triângulo de sinalização, extintor de incêndio e demais equipamentos obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

9.3. Todos os documentos deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico para operação e manutenção do veículo aos servidores indicados pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.

10.2. O treinamento deverá ser realizado no momento da entrega do veículo ou em data a ser agendada entre as partes, não podendo exceder o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, com a seguinte identificação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACURUBA/PE

CNPJ: 11.873.674/0001-17

Endereço: Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE

CEP: 56.430-000

11.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Comprovante de quitação de todos os tributos incidentes sobre o veículo.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o veículo objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, novo, sem uso anterior, zero quilômetro, original de fábrica, com todos os equipamentos, acessórios e documentação especificados;
- b) Observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo fornecido, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- d) Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação nos primeiros 90 (noventa) dias de uso, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
- e) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, por meio de rede de assistência técnica autorizada, conforme estabelecido na Cláusula Oitava;
- f) Entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do CONTRATANTE, com todas as despesas de emplacamento e licenciamento incluídas no valor contratado;



- g) Fornecer treinamento básico aos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operação e manutenção do veículo;
- h) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação de procedência do veículo e dos equipamentos instalados;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive transporte e alimentação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Adotar práticas de sustentabilidade na execução do contrato, conforme orientações do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 (Compras Sustentáveis);
- o) Garantir que o veículo atenda a todas as normas de poluição veicular previstas na legislação correspondente;
- p) Arcar com todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- q) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- r) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação aplicável, o CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Receber o veículo objeto deste contrato, observando as especificações técnicas exigidas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos neste contrato;
- c) Emitir a Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Exercer a fiscalização da execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;
- g) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através de servidor especialmente designado, de acordo com o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Fica designado como Fiscal Técnico Titular o servidor NELSON CARLOS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 616.116.464-72, e como Substituto a servidora ELIANE ALZIRA DE MENEZES NOVAES, CPF nº 717.835.204-34.

14.3. Fica designada como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI, CPF nº 047.677.184-65.

14.4. O fiscal técnico e o gestor do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal técnico e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Poderá ser exigida garantia da contratação nos termos dos arts. 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, numerado em ordem crescente, o qual deverá indicar o fundamento legal e a descrição completa da alteração realizada.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4. A diferença percentual entre o valor calculado com base nos custos unitários do contrato e o valor calculado com base nos preços de mercado não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) nem inferior a 10% (dez por cento) do valor de mercado, conforme art. 125, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando descumprir qualquer obrigação contratual, sendo a primeira infração de natureza leve;

II – Multa de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de Itacuruba/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

19.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.5. O valor da multa aplicada deverá ser pago espontaneamente pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. Caso não seja pago, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO



20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – O atraso injustificado no início da entrega do objeto;
- IV – A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização do CONTRATANTE;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – A decretação de falência, a dissolução ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, nas normas e princípios gerais dos contratos e no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba/PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



23.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

24.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

24.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação das cláusulas e condições pactuadas, que permanecerão íntegras.

24.4. Vinculam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o resultado do procedimento licitatório que o precedeu.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itacuruba/PE, ____ de _____ de 2025.

PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/QUALIFICAÇÃO]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: